CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 48

Ofício nº065/2023/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2023.

Ao Exmº Sr. Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Resposta (faz) - Diligência em Projeto de Lei Complementar nº 028-e/2022 - Parecer da Comissão de Economia - Ofício nº271/2023 - PA nº3.778/2023

Senhor Presidente,

Em atenção à diligência no parecer da comissão de economia em referência desta Egrégia Câmara Municipal, nos autos do projeto de lei complementar nº028-E/2022 informamos o seguinte;

A Douta Comissão manifestou em seu parecer que a revogação da LC nº49/2013 tem o sentido de buscar alcançar os efeitos benéficos de sua inexistência no mundo jurídico.

Contudo, os itens I, II e III buscados sob a diligência supra são irrelevantes sob o aspecto jurídico do desfazimento da norma inconstitucional, uma vez que deferido ou indeferido um ou mais pedidos administrativos com base na LC nº49/2013, não retira o vício da inconstitucionalidade legislativa.

Não há qualquer necessidade de demonstração daquilo que poderia ser eventual ou hipotética negativa de atendimentos de pedidos sob a égide da LC nº49/2013, posto que o Chefe do Executivo pode deixar de dar cumprimento à norma inconstitucional.

Sendo a norma de caráter inconstitucional, não há como exigir-se do chefe do Poder Executivo o cumprimento de uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional, podendo e devendo, licitamente, negar-se cumprimento, sem prejuízo do exame posterior pelo Judiciário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Mar-2023-16:30-044421-1/2

E mais, ainda que por ventura não exista eventuais registros de negativa (s) com ordem expressa de descumprimento da norma inconstitucional, não retira o vício formal e material da norma em comento.

A Constituição da República é a lei suprema e o Poder Executivo busca a revogação da Lei inconstitucional via Poder Legislativo como mecanismo de controle da legalidade para retirar a norma do mundo jurídico.

Desta forma, não havendo outras informações a prestar neste momento, com a devida vênia, apresentamos a presente ponderação, entendendo o Poder Executivo que as justificativas necessárias à esta Egrégia Casa Legislativa estão devidamente motivadas, não restando dúvidas quanto ao assunto, aguardando que o projeto seja submetido à votação pelo Plenário e sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral

EXPEDIENTE
28 / 03 / 23

Comunicado nº 077/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora da Legislativo
OAB/MG 81.681